CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2548/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 13/2025

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, através da Secretaria de Administração e Reestruturação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.115.441/0001-10 com sede na Praça Waldemar Magalhães, S/Nº, Centro, Trajano de Moraes – RJ, CEP.: 28.750-000, representada neste ato pelo Secretário Gerson Gonçalves Neves Filho, brasileiro, casado e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.310.697-51, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e

NEP SOLUÇÕES E INFORMÁTICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.215.437/0001-45, estabelecida na Rua Prefeito Walter Francklin, 165 - Centro - Três Rios - RJ, representada por Alexandre Menezes Azevedo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 077462695 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.590.177-26, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** sob a regência da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 86/2023, assim como das demais disposições normativas incidentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é:

> **Contratação de empresa para aquisição de computadores do tipo desktop e notebook, impressoras, drone, rádio comunicador, bens como outros materiais permanentes e suprimentos de informática, conforme as especificações constantes Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Reestruturação.**

Parágrafo Único. As partes convencionam, para fins legais, que o objeto deve ser considerado entregue ou executado na Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes localizada na Praça Waldemar Magalhães, S/Nº, Centro, Trajano de Moraes – RJ, CEP.: 28.750-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses,** contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. Caso as partes assinem o instrumento em momentos distintos, o prazo será computado a partir da última assinatura aposta.

NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145.
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=contabilidademm025@yahoo.com.br
Data: 2026.11.05 10:52:09 -03'00'

Parágrafo Primeiro. O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo. O reajuste será especificado nas cláusulas contratuais, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, e índice o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) entregar/executar o objetodo contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus extras para o **CONTRATANTE,** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
d) comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria de Administração e Reestruturação	02070004122000012005	449052000	17040000

NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=contabilidademm225@yahoo.com.br
Data: 2026.11.05 10:52:16 -03'00'

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:

O preço pelos serviços prestados e/ou mercadorias entregues será **R$3.780,50 (três mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

Veronica Tomaz Fagundes,
MATRÍCULA 4178.

Parágrafo Primeiro. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo. O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=contabilidadenm226@yahoo.com.br
Data: 2026.11.05 10:52:26 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é obrigada a reapresentar automaticamente, independente de notificação, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará notificação da CONTRATADA com prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias não comprovadas e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sujeitando-seàs penalidadesprevistas nesse contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido com imposição de penalidades.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar o preço convencionado, conforme cronograma ajustado, mediante comprovação do adimplemento do objeto, proporcionalmente aos serviços prestados. O pagamento deve ser efetuado através de depósito na conta corrente informada que CONTRATADA, desde que seja de sua própria titularidade.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Fazenda do Município de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

Parágrafo Quarta. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0, 0333% ao dia.

NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=contabilidademm225@yahoo.com.br
Data: 2026.11.05 10:52:35 -03'00'

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=contabiliadasmm225@yahoo.com.br
Data: 2026.11.05 10:52:44 -03'00'

Parágrafo Primeiro. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Segundo. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;

c) aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito.**

Parágrafo Quarto. A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo Quinto. O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo Sexto. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Oitavo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Nono. A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, quando essa fora a modalidade, garantido o contraditório e a defesa prévia.

NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=contabilidadermm225@yahoo.com.br
Data: 2026.11.05 10:52:53 -03'00'

Parágrafo Décimo. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao interessado será garantido o contraditório e ampla defesa prévia.

Parágrafo Décimo Segundo. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quarto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Quinto. Os licitantes, adjudicatários e/ou contratados que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

Parágrafo Único. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários dos advogados públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=contabilidadenm225@yahoo.com.br
Data: 2026.11.05 10:53:02 -03'00'

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no instrumento que o Município utiliza para publicar seus atos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes/RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 29 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GERSON GONCALVES NEVES FILHO
Data: 12/11/2026 12:07:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
Secretário Gerson Gonçalves Neves Filho
CPF nº 057.310.697-51

NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145
Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=contabilidademm225@yahoo.com.br
Data: 2026.11.05 10:53:11 -03'00'

NEP SOLUÇÕES E INFORMÁTICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Alexandre Menezes Azevedo
CPF nº 016.590.177-26

Anexo de Itens

Processo	Processo Requerimento Nº 002548/2025					
Compra	2682 - Pregão Eletrônico 000013/2025 - 21/08/2025 10:00:58					
Objeto	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP E NOTEBOOK, IMPRESSORAS, DRONE, RÁDIO COMUNICADOR, BENS COMO OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.					
Fornecedor e Proposta	**NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS LTDA 17.215.437/0001-45**					
	Rua Prefeito Walter Francklin, 165 - Centro - Três Rios - RJ - Brasil - CEP: 25803-010 (24)3512-2910					
	Validade:	*Entrega/Conclusão:*				
	30 Dia(s)	**30 Dia(s)**				
Lote	**2 - Lote 2**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
2	**00043778 - Teclado Microcomputador Tipo: Multimídia Tipo Conector: Usb Conectividade: Com Fio** Teclado Microcomputador Tipo: Multimídia Tipo Conector: Usb Conectividade: Com Fio	unidade	C3 TECH / KB-M10 BK	15,	17,900000	268,50
			Total Lote:			**268,50**
Lote	**3 - Lote 3**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
3	**00043785 - Mouse Computador Tamanho: Padrão. Sensor: Com Esfera Tipo Conector: Usb. Conectividade: Com Fio** Mouse Computador Tamanho: Padrão. Sensor: Com Esfera Tipo Conector: Usb. Conectividade: Com Fio	unidade	KEMEX / MO - M833	20,	7,100000	142,00
			Total Lote:			**142,00**
Lote	**12 - Lote 12**					
Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
12	**00043794 - Computador. AMD Ryzen 7 5700g Vega8 16gb Ssd** Computador. AMD Ryzen 7 5700g Vega8 16gb Ssd 480gb 500W GABINETE GAMER CRUISER COM LATERAL TARNSPARENTE: - Acompanha 3 Ventoinhas na parte Frontal do Gabinete. - Alta Ventilação / Resfriamento dos Componentes. --	Unidade	PROPRIO / NEP PC-R7	1,	2.790,000000	2.790,00

NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=contabilidademm225@yahoo.com.br
Data: 2026.11.05 10:53:21 -03'00'

	Acompanha 1 Ventoinha na parte Frontal do Gabinete. - PLACA MÃE: - Modelo: A520m - Suporte para processadores: AMD Ryzen Série 3000, 4000G e 5000 - Socket: AM4 - Chipset: AMD A520 - 1x slot PCI Express 3.0 x 16 - 2x slot PCI Express x 1 - CONEXÕES - 4x Conectores SATA 6Gb/s - Saídas de vídeo: 1x VGA, 1x HDMI - 1x conector M.2 Socket 3 - Tipos de memória | DDR4 - Slots de memória | 2 DIMMs DDR4 - 4x USB 3.0 - 2x USB 2.0/1.1 - 3x Áudio (Line In, Line Out, Mic In) - 1x RJ-45 - Rede: Realtek GbE LAN Chip (10/100/1000 Mbit) - 2 Portas PS/2 Teclado e Mouse - Conector Entrada Saída Microfone - PROCESSADOR: - Processador: AMD Ryzen 7 5700G Radeon Vega 8 Graphics - VÍDEO INTEGRADO: RADEON VEGA 8 - Modelo gráfico: Gráficos Radeon VEGA 8 - MEMÓRIA: - Tamanho: 16GB 3200mhz - Arquitetura da memória: DDR4 - Expansível até: 64GB - ARMAZENAMENTO: - SSD: 480GB - FONTE: - Fonte ATX 500W REAL - 110/220V - BIVOLT - Acompanha cabo de força - SISTEMA OPERACIONAL: - Windows 10 PRO - 64 bits - Pacote Office					
			Total Lote:			**2.790,00**

Lote	**20 - Lote 20**
Lote	**45 - Lote 45**

Número	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
45	**00043827 - LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA. 2 d tanga.** LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA. 2 d tanga. Características: 16,5 cm. A x 6,6 cm. Lx 9,9 cm. .cabo usb .base: 7,1 cm. A x	unidade	TANCA / TL-320	2,	290,000000	580,00

NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=contabilidadenm225@yahoo.com.br
Data: 2026.11.05 10:53:30 -03'00'

		9,4.cm. L x 12,2 cm. Peso: 161,6 g.tensão de entrada:4,5 a 5,5 vdc host.alimentado corrente: nominal(5,0v) 250 ma (típico). 150 ma (inativo).cor: preto.indicador: leds de.boa codificação; leds traseiros; sinal sonoro.(tom e volume.ajustáveis). Tolerância movimento: até 13 cm. Por segundo para 13mil upc velocidade de swipe: até 76,2 cm porsegundo para 13 mil fonte de luz; padrão. De mira - linear 624 nm ,led âmbar ;iluminação : 645nm,leds super-vermelhos campo de visão do leitor de imagem:32,8° a x 24,8° v nominal sensor de imagem:640 x480 pixels impressão mínima contraste: 25% .diferença refletiva.mínima tolerância dinclinação/altura/rolagem: +/- 65°; +/- 65°; 0-360°resolução de.elemento mínimo:código 39 - 4,0 mil;código 128 - 4,0 mil;matriz de dados - 6,0mil; código qr - 6,7mil					
				Total Lote:			**580,00**
				Total Fornecedor:			**R$3.780,50**

NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS :17215437000145, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=contadoldademm025@yahoo.com.br
Data: 2026.11.05 10:53:38 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano I • Número 177 Trajano de Moraes, 11 de novembro de 2026 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

DESPACHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PARA: Procuradoria Jurídica
ENCAMINHA: Processo Administrativo Nº 2851/2026
PREGÃO: Nº 06/2026 MRJ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PREGÃO ELETRÔNICO: 000023/2026

Pelo presente instrumento, o responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº14.133/2021 e alterações posteriores, vêm adjudicar e homologar a Pregão Nº 000023/2026), para Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais (Artefatos de Cimento) em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, na qual foram vencedoras as empresas: ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇOES LTDA , inscrita no CNPJ nº 47.146.661/0001-93, com valor total de **R$ 767.080,80(setecentos e sessenta e sete mil, oitenta reais e oitenta centavos)**, MS CAMPOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.316.129/0001-20, com valor total de **R$ 1.450.370,80(Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos).**

A autorização do presente Contrato é feita nos termos da Lei aplicada, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições previstas no termo de referência.

A empresa deverá ficar obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato, que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei, bem como a executar o objeto nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico 000023/2026 no Jornal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei da Lei aplicada.

Trajano de Moraes, 04 de novembro 2026.

Ronaldo da Silva Lourenço
Secretário Municipal de Obras
Matricula: 13696

EXTRATO DE CONTRATO 171/2026

1- PROCESSO Nº 2548/2025

2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

3-CONTRATADO: NEP SOLUÇÕES E INFORMÁTICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

4-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP E NOTEBOOK, IMPRESSORAS, DRONE, RÁDIO COMUNICADOR, BENS COMO OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

5-VALOR DO CONTRATO: R$3.780,50 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

6-ASSINATURA: 29/10/2026

7-PRAZO: 06 (SEIS) MESES

8-FISCAL DO CONTRATO: VERONICA TOMAZ FAGUNDES, MATRÍCULA 4178.

EXTRATO DE CONTRATO N°115/2026

1- PROCESSO Nº 1830/2026

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3- CONTRATADO: NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA